



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Uni-A Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anclivepa de Belo Horizonte, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202222373		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 114/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

O pleito em questão trata do pedido de credenciamento da Faculdade Anclivepa de Belo Horizonte, código e-MEC nº 25772, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202222373, em 14 de dezembro de 2022, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber: Medicina Veterinária, bacharelado (código e-MEC nº 1620358, processo e-MEC nº 202222374).

A instituição é mantida pela Uni-A Educação Ltda., código e-MEC nº 16879, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.174.205/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Do Histórico do Processo

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, conclui-se que o presente processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 182953, realizada entre os dias 26 e 28 de julho de 2023, resultou nos conceitos descritos nas tabelas abaixo:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>

<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	3,40
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	4,33
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,00
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	4,00
<i>Conceito Final Contínuo: 3,69</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	4
<i>II – Salas de Aula</i>	4
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	4
<i>IV – Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

[...]

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

[...]

6.Do curso vinculado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático – Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
20222374	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>27/07/2023 a 28/07/2023</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 4,67</i>	<i>Conceito: 5</i>

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em fase de Parecer Final destacou, *in verbis*:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os

conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 05/12/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 03/01/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o Plano de Acessibilidade com seu respectivo laudo e o Plano de fuga detalhado, juntamente com o Protocolo de solicitação do AVCB nº: PRJ2023014887, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Minas Gerais. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Também em resposta a diligência, a IES apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 16/06/2024.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA DE BELO HORIZONTE (cód. 25772), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - A partir da avaliação dos documentos de regulamentação das ações da CPA, bem como da reunião com os integrantes da comissão, foi possível observar as propostas institucionais no que diz respeito à autoavaliação. Para isto, a Anclivepa elaborou um Projeto de Autoavaliação Institucional que orienta as atividades de avaliação interna, garantindo a participação de diferentes segmentos; sensibilização

da comunidade acadêmica, realizada por apresentação das ações da CPA e do relatório, reuniões com docentes e técnicos-administrativos, entre outras; elaboração dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados, por meio dos canais de comunicação e de reuniões, nos murais da instituição, bem como através da caracterização das conquistas da IES oriundas da avaliação interna.

Eixo 2 - Percebe-se na IES relação entre as políticas acadêmicas com a sua Missão, Valores, Objetivos e Diretrizes descritos no documento com vigência entre 2024 - 2028 e as práticas encontradas relativa são ensino, pesquisa e extensão. Onde está o processo do Organização Didático-Pedagógica fica claro a interdisciplinaridade como elemento central da prática pedagógica busca integrar diferentes áreas do conhecimento, promovendo a colaboração entre disciplinas e estimulando a conexão de ideias e conceitos. Apesar de não ser obrigatório para abertura de faculdade, mas a IES prevê em seu PDI, pág. 75, Regulamento do Programa de Iniciação Científica, além disso na fala dos docentes ficou evidenciado o estímulo a iniciação científica. A FACULDADE ANCLIVEPA apresentou as Políticas Institucionais Voltadas à Valorização da Diversidade, do Meio Ambiente, da Memória Cultural, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural, e Ações Afirmativas de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade Étnico-Racial bem estruturada e ressaltamos que na visita guiada, que está gravada, foi observado que tem espaço para o aluno que tenha TEA (Transtorno do Espectro Autista), por exemplo. As Políticas Institucionais Voltadas ao Desenvolvimento Econômico e à Responsabilidade Social, ficou claro, tanto nos documentos como nas falas dos colaboradores, a função da IES perante sua responsabilidade social com a comunidade.

Eixo 3 - A avaliação das Políticas acadêmicas da Anclivepa permitiu evidenciar uma boa integração nas propostas de ações para o ensino, a extensão e a pesquisa, com previsão, de implementação de bolsas de iniciação científica e extensão para alunos. A difusão dos resultados de trabalhos realizados poderá ser efetivada através da revista institucional, além de ser incentivada a publicação em eventos e revistas da área da medicina veterinária. São previstas também ações de acompanhamento de egressos de modo a incentivar o ingresso e sua interação com o mercado de trabalho e formação continuada. O atendimento ao discente será realizado por diferentes setores (secretaria, coordenação de curso, setor psicopedagógica) e os mesmos terão disponibilidade de participar de atividades nos órgãos de avaliação, como a CPA. Ainda são previstas a realização de monitoria, nivelamento, acompanhamento de estágio, entre outros.

Eixo 4 - A FACULDADE ANCLIVEPA demonstra em seu PDI 2024 - 2028 e nos documentos disponibilizados no drive, os programas de formação continuada para docentes e técnico-administrativos, apresentaram de forma regulamentada a prática para a qualificação e formação continuada, descrevendo como ocorrerá essa qualificação. Em entrevista com membros da IES e verificando os documentos, evidenciou de maneira nítida como ocorrerá a participação dos órgãos colegiados. Ressalta-se que após atenta leitura e conferência ao PDI, a comissão evidenciou informações referentes a sustentabilidade financeira, onde constatou-se a proposta orçamentária será formulada a partir do PDI, estando em consonância com as políticas institucionais. Ficando claro a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

Eixo 5 - A política de infraestrutura para a implantação do campus da Faculdade ANCLIVEPRA tem infraestrutura condizente: disponibiliza de sinal de redes com internet em todas as suas dependências, laboratórios de excelência, salas de aulas amplas e arejadas, sala de professores espaçosa e equipada com impressoras multifuncionais e computadores, o espaço físico da biblioteca é condizente, conta com mesas e seções de estudos individuais, há políticas de empréstimos na biblioteca virtual, o prédio também tem salas de convivências, recursos tecnológicos diferenciados. Os espaços físicos contam ainda com infraestrutura para pessoas com necessidades especiais, possuindo plataforma (elevador), piso tátil, placas em Braille para localização dos espaços, banheiros adaptados para PNE e banheiro familiar equipado com fraldário.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANCLIVEPA DE BELO HORIZONTE (cód. 25772), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1620358; processo: 202222374), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições

evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1620358; processo: 202222374), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA DE BELO HORIZONTE (cód. 25772), a ser instalada à Avenida Vilarinho, nº 1.820, bairro Venda Nova, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNI-A EDUCAÇÃO LTDA. (cód. 16879), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1620358; processo: 202222374), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando a pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento da Faculdade Anclivepa de Belo Horizonte, a ser instalada na Avenida Vilarinho, nº 1.820, bairro Venda Nova, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Uni-A Educação Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e, conforme a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior (IES), o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional (CI) da IES obtido no presente processo.

Destarte, o processo de credenciamento e o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, este Relator é favorável aos pedidos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa de Belo Horizonte, a ser instalada na Avenida Vilarinho, nº 1.820, bairro Venda Nova, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Uni-A Educação Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente